

**ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB NOSSACOOP  
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DOS EMPREGADOS DAS  
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISAS CIENTÍFICA E  
TECNOLÓGICA E DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E EMPREGO DE MINAS GERAIS LTDA.**



**Belo Horizonte/MG**

## ÍNDICE

TÍTULO I _____	5
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL _____	5
TÍTULO II _____	5
DO OBJETO SOCIAL _____	5
TÍTULO III _____	6
DOS ASSOCIADOS _____	6
CAPÍTULO I _____	7
DOS DIREITOS _____	7
CAPÍTULO II _____	7
DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES _____	7
CAPÍTULO III _____	8
DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS _____	8
TÍTULO IV _____	10
DO CAPITAL SOCIAL _____	10
TÍTULO V _____	13
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS _	13
TÍTULO VI _____	14
DAS OPERAÇÕES _____	14
TÍTULO VII _____	15
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS _____	15
CAPÍTULO I _____	15

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS _____	15
SEÇÃO I _____	19
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA _____	19
SEÇÃO II _____	--
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA _____	20
CAPÍTULO II _____	21
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO _____	21
SEÇÃO I _____	21
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO _____	21
SEÇÃO II _____	25
DA DIRETORIA EXECUTIVA _____	25
CAPÍTULO III _____	30
DO CONSELHO FISCAL _____	30
SEÇÃO I _____	30
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL _____	30
SEÇÃO II _____	30
DA INVESTIDURA, DO EXERCÍCIO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL _____	30
SEÇÃO III _____	30
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DO CONSELHO FISCAL _____	30
SEÇÃO IV _____	31
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL _____	31
SEÇÃO V _____	32
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL _____	32
TÍTULO VIII _____	33
DA OUVIDORIA _____	33
CAPÍTULO I _____	34
DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO _____	34
DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO _____	34

CAPÍTULO II _____	34
DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA _____	34
CAPÍTULO III _____	35
DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA _____	35
TÍTULO IX _____	35
DO CONSELHO DE ÉTICA _____	35
TÍTULO X _____	36
DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA _____	36
CAPÍTULO I _____	36
DA RESPONSABILIDADE _____	36
CAPÍTULO II _____	36
DO PROCESSO ELEITORAL _____	36
TÍTULO XI _____	36
DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL - _____	36
SICOOB, DO SICOOB BRASIL E DA CENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA _____	36
TÍTULO XII _____	40
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO _____	40
TÍTULO XIII _____	41
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS _____	41

## **TÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 1º** O SICOOB NOSSACOOB Cooperativa de Economia e Crédito dos Empregados das Instituições de Ensino Superior e Pesquisas Científica e Tecnológica e dos Servidores do Ministério do Trabalho e Emprego de Minas Gerais Ltda constituída em 14 de novembro de 1996, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil e sem fins lucrativos e não sujeita a falência. Regida pelo disposto nas **Leis 5.764, de 16/12/1971, 4.595, de 31/12/1964, 10.406, de 10/1/2002 e Lei Complementar 130, de 17/4/2009**, nos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da Cooperativa central a que estiver associada, tendo:

- I. sede e administração na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627 – Praça de Serviços – 2º andar – Campus da UFMG – Pampulha - Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais – CEP: 31.270-010;
- II. foro jurídico: na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais;
- III. área de ação limitada aos municípios que compõem o Estado de Minas Gerais.
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

## **TÍTULO II DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 2º** A Cooperativa tem por objeto:

- I. praticar, nos termos dos normativos vigentes, as seguintes operações dentre outras: captação de recursos, concessão de créditos, prestação de serviços, formalização de convênios com outras instituições financeiras, públicas e ou privadas bem como aplicações de recursos no mercado financeiro, inclusive depósitos a prazo com ou sem emissão de certificado, visando preservar o poder de compra da moeda e rentabilizar os recursos.

- II. proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas, com a finalidade de fomentar a produção e a produtividade dos associados;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito, bem como da difusão de informações técnicas que visem o aprimoramento da produção e qualidade de vida;

### **TÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3º** Podem fazer parte da Cooperativa todas as pessoas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas, e sejam empregados de Instituições de Ensino Superior e Pesquisas Científica e Tecnológica ou servidores do Ministério do Trabalho e Emprego de Minas Gerais.

**§ 1º** Podem também se associar à Cooperativa:

- I. seus próprios empregados, os empregados das pessoas jurídicas associadas e aquelas de cujo capital participe a Cooperativa;
- II. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- III. pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (a), dependente(s) legal (is) do associado e pensionista do associado falecido;
- IV. prestadores de serviço à Cooperativa em caráter não eventual;
- V. as pessoas jurídicas que exerçam atividades correlatas à Cooperativa e que estejam dentro da regulamentação em vigor;
- VI. pessoas jurídicas vinculadas às instituições de ensino superior e pesquisas científica e tecnológica e do Ministério do Trabalho e Emprego de Minas Gerais. Não poderão associar-se as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria Cooperativa, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

**§ 2º** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**Art. 4º** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste Estatuto Social e assinar o livro ou ficha de matrícula.

## **CAPÍTULO I DOS DIREITOS**

**Art. 5º** - São direitos dos associados:

- I. comparecer a qualquer Assembleia Geral realizada, porém, sem direito a voz e voto, ressalvadas as disposições legais em contrário;
- II. ser votado para os Conselhos de Administração, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética, desde que atendidas, quando existente(s), as disposições regulamentares e as previstas no Regimento Eleitoral;
- III. beneficiar-se das operações e serviços objeto da Cooperativa, de acordo com este Estatuto Social e as regras aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- IV. examinar e pedir informações, por escrito, atinentes à documentação das Assembleias Gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- V. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- VI. possuir recibos nominativos de suas quotas partes;
- VII. solicitar pessoalmente ou por escrito, quando desejar, os recibos nominativos de suas quotas partes;
- VIII. propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IX. tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa.

## **CAPÍTULO II DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 6º** - São deveres e obrigações dos associados:

- I. cumprir, fielmente, as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos e regulamentos internos e as deliberações das Assembleias Gerais ou do Conselho de Administração;

- II. satisfazer, pontualmente, seus compromissos perante a Cooperativa, reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos, todos os instrumentos contratuais firmados com a Cooperativa;
- III. zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- IV. responder limitadamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor das quotas-partes que subscrever, e pelo valor dos prejuízos nos termos, prazos e condições deliberados em Assembleia Geral e só depois de judicialmente exigidos da sociedade;
- V. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas nos orçamentos;
- VI. permitir ampla fiscalização em seus bens dados em garantias, por preposto da Cooperativa, das instituições financeiras, nos casos de repasse e refinanciamento, e do Banco Central do Brasil;
- VII. depositar, preferencialmente, suas economias e poupanças na Cooperativa;
- VIII. tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;
- IX. ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor interesses individuais.

**Art. 7º** O associado, que aceitar o trabalho remunerado e permanente na Cooperativa, perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

**Art. 8º** As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas partes subscritas, prescrevendo, porém, após um ano, do dia da abertura da sucessão.

### **CAPÍTULO III DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art. 9º** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será apresentada por escrito e levada ao conhecimento do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** A demissão de que trata este artigo completar-se-á com o registro no Livro de Atas do Conselho de Administração.

**Art. 10** Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

- I. venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que o desabone segundo critérios da Cooperativa;
- III. faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo.
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, os previstos no Capítulo II.

**Art. 11** A eliminação, em virtude de infração legal ou estatutária, será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Diretor-Presidente.

**§ 1º** Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessas e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação;

**§ 2º** O associado eliminado poderá interpor no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da cópia do termo de eliminação, recurso com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

**§ 3º** Não havendo interposição de recurso, o associado eliminado poderá associar-se novamente após 06 (seis) meses da data de eliminação, a juízo do Conselho de Administração.

**Art. 12** A exclusão do associado ocorrerá:

- I. quando se der a dissolução da pessoa jurídica;
- II. a morte da pessoa física;
- III. a perda da capacidade civil, se esta não for suprida;
- IV. da perda do vínculo comum que lhe facultou entrar na Cooperativa.

**Art.13** Nos casos, de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros quando houver, e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas deliberadas em Assembleia Geral observado o

disposto no presente Estatuto Social, após a compensação dos débitos com a Cooperativa, se houver, conforme previsto na Lei 10406/02.

**Art.14** A readmissão de associado desligado compulsoriamente ou espontaneamente, tendo-se em vista o preceituado neste Capítulo, deverá preencher os requisitos exigidos de cooperado iniciante, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social e deverá cumprir carência de 6 (seis) meses, contados da data de desligamento pelo Conselho de Administração.

#### **TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 15** O capital social dividido em quotas partes no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e o de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil) reais.

**Art. 16** O Capital será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas de subscrição inicial e as dos aumentos de capital, realizadas 50% (cinquenta por cento) no ato, e as restantes em até 5(cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

**§ 1º** Nenhum associado poderá subscrever menos que 200 (duzentas) quotas-partes, como previsto neste Estatuto Social, nem mais que 1/3 (um terço) do total delas.

**§ 2º** Para o aumento contínuo do capital, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses, automaticamente, no mínimo o equivalente a, 1% (um por cento) do(s) seu(s) vencimento(s) bruto, valor este nunca inferior a 10 (dez) quotas, que poderão ser descontadas de seus vencimentos, e/ou em sua conta corrente, ou ainda depositadas no caixa da Cooperativa.

**§ 3º** A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

**§ 4º** As quotas-partes do capital integralizado não responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a Cooperativa.

**Art. 17** A critério do Conselho de Administração, o resgate parcial do capital poderá ser realizado quando de iniciativa do próprio associado, respeitando a preservação do capital mínimo estabelecido por este Estatuto Social, e a preservação da integridade do patrimônio líquido e de

referência, conforme regulamentação em vigor, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente a sua natureza de capital fixo da instituição.

- I. O associado que manifestar o interesse em resgatar seu saldo de capital social, além de observar o que dispõe o “caput” deste artigo, deverá também:
  - a) efetuar o pedido por escrito;
  - b) aderir ao plano de capitalização continuada, efetuando o aumento contínuo do seu capital social, na forma do parágrafo 2º do artigo 16 deste estatuto;
  - c) possuir mais de 15 (quinze) anos de adesão a Cooperativa;
  - d) estar adimplente com a Cooperativa.

§ 1º Caso seja verificada a inadimplência após deferimento da solicitação do cooperado, os resgates ficarão, imediatamente, suspensos até a regularização do débito.

§ 2º O valor do resgate mensal será limitado até 2% (dois por cento) do valor relativo ao capital social do associado apurado no décimo segundo mês anterior ao mês da restituição, deduzido o número mínimo de quotas-partes exigido neste Estatuto Social.

- II. O associado aposentado por invalidez, independentemente do tempo de adesão a cooperativa, poderá solicitar o resgate parcial em 12 parcelas mensais consecutivas, observado, em qualquer caso, o disposto nas alíneas “a”, “b”, “d” do inciso I desse artigo, bem como o número mínimo de quotas-partes previsto neste Estatuto Social.
- III. Em qualquer situação, o conselho de Administração somente deferirá pedidos de resgate parcial do capital na forma deste artigo, quando julgar conveniente e oportuno para a Cooperativa.

**Art. 18** A restituição de capital por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento, podendo ser parcelada em até 12 prestações mensais.

§ 1º O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital e juros, quando houver, seja feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês em que realizou a Assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

**§ 2º** No caso de cooperado excluído por perda do vínculo que lhe facultou associar-se, a devolução do capital e juros, poderá ser feita no ato, a critério do Conselho de Administração, desde que não haja previsão de perdas no semestre.

**§ 3º** Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

**§ 4º** Nos casos de desligamento de cooperado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo nº. 368 da Lei 10.406/02 - Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado na Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas-parte.

**§ 5º** Sendo realizada a compensação citada no caput deste artigo, a responsabilidade do associado demitido junto à Cooperativa perdurará até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

**§ 6º** É vedado alienar quotas-partes ou dá-las em penhor a associados ou a terceiros, mas seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro associado.

**Art. 19** Os herdeiros dos sócios falecidos terão o direito dos valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em seu nome, apurados, esses, por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, podendo ficar sub-rogados nos direitos do “*de cujus*”, se de acordo com este Estatuto Social, puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

**Art. 20** O Conselho de Administração da Cooperativa fixará a proporcionalidade que deverá existir entre o valor do capital integralizado e os saldos médios dos depósitos, em relação aos empréstimos, levantados pelos associados.

**Art. 21** Poderão ser pagos, aos associados, juros sobre o capital integralizado, limitados ao valor da taxa fixada em legislação específica aplicável às Cooperativas de Crédito.

## **TÍTULO V DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS**

**Art. 22** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão apurados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo, também, serem apurados balancetes mensais.

**Art. 23** A sobra apurada no final do exercício, se houver, será distribuída da seguinte forma:

- I. No mínimo 20% (vinte por cento) para o Fundo de Reserva.
- II. No mínimo 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).
- III. O saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral.

**§ 1º** O fundo de reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

**§ 2º** As doações sem destinação específica reverterem também em favor do Fundo de Reserva.

**§ 3º** Os resultados anuais das operações com não associados serão transferidos para o FATES no próprio exercício.

**Art. 24** As sobras líquidas, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa;
- II. pela constituição de outros fundos;
- III. pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único.** Compete à Assembleia Geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição das sobras líquidas, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor do capital integralizado.

**Art. 25** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destina-se à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

**§ 1º** Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

**§ 2º** Os fundos mencionados neste artigo, Fundo de Reserva e FATES, são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de liquidação ou dissolução, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

**§ 3º** Respeitados os fundos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, utilização e liquidação.

**Art. 26** A Cooperativa poderá adotar o critério de separar as despesas gerais da sociedade e estabelecer o seu rateio entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços por ela prestados.

**Art. 27** Quando, no exercício, se verificarem prejuízos e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão rateado entre os associados proporcional a suas operações realizadas com a Cooperativa.

**Art. 28** Mediante decisão da Assembleia geral, a Cooperativa poderá compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

**Parágrafo único.** Para o exercício que trata o caput deste artigo, a Cooperativa deverá manter-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, conservando o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas.

## **TÍTULO VI DAS OPERAÇÕES**

**Art. 29** A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

**§ 1º** As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

**§ 2º** As operações obedecerão à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

**§ 3º** A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.

**Art. 30** A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por Cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por Cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

## **TÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 31** A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva,
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho de Ética.

## **CAPÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 32** A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, compõe-se de delegados eleitos pelos associados, dentro dos limites das leis, deste Estatuto Social e do Regimento Eleitoral. Tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade.

**§ 1º** As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**§ 2º** A Assembleia Geral poderá ser suspensa desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**§ 3º** Para continuidade da Assembleia, nos termos previstos no parágrafo anterior, é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto nos casos que o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**Art. 33** A Assembleia Geral poderá ficar em seção permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

**Art. 34** Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos delegados que a compõem, em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não-atendida, comprovadamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Art. 35** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação da área de ação da Cooperativa;
- III. convocação dos delegados e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

**§ 1º** As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com intervalo de 1 (uma) hora, desde que constem expressamente no Edital de Convocação.

**§ 2º** Excepcionalmente as Assembleias Gerais poderão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Nesse caso, os convocantes deverão apresentar o(s) motivo(s) que justifica(m) a redução do prazo da convocação.

**Art. 36** No Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá constar:

- I. a denominação da Cooperativa seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a seqüência ordinal das convocações;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações, e em caso de reforma de Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o número de delegados na data da publicação da convocação, para efeito de cálculo de quorum da instalação;
- VI. a data, o nome, o cargo e assinatura dos administradores, conselheiros fiscais, liquidantes ou delegados que fizerem a convocação.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por delegados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

**Art. 37** O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de delegados em condições de votar na primeira convocação;
- II. metade mais um do número de delegados em condição de votar na segunda convocação;
- III. número mínimo de 10 (dez) delegados em condições de votar, na terceira convocação.

**Parágrafo único.** Para efeito de verificação do quorum de que se trata neste artigo, em cada convocação, o número de delegados apurar-se-á pelo número de assinaturas lançadas no livro de presença da Assembleia Geral.

**Art. 38** Cada delegado tem direito a um voto, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

**Art. 39** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no Art. 46 da Lei 5.764, de 16/12/1971, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

**Art. 40** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor-Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a ata, sendo, por aquele, convidados a participar da mesma os demais ocupantes de cargos sociais.

**§ 1º** Na ausência do Diretor-Presidente, deverá assumir a presidência da Assembleia Geral o Diretor Administrativo, que convidará o Diretor Financeiro para secretariar os trabalhos e lavrar a ata e na ausência deste, deverá ser convidado outro associado.

**§ 2º** Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital e secretariado por associado indicado, na ocasião.

**§ 3º** Quando a Assembleia Geral for convocada pela Cooperativa central a qual a Cooperativa estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Cooperativa Central e secretariado por um associado presente convidado por este.

**Art. 41** Os delegados não poderão votar nos assuntos que a eles se referirem direta ou indiretamente, todavia, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates, direito estendido aos demais associados e ocupantes de cargos sócias.

**§ 1º** Na Assembleia Geral em que for discutida a prestação de contas do órgão de Administração, o Diretor-Presidente, logo após a leitura dos relatórios da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um delegado para dirigir os debates e a votação da matéria.

**§ 2º** O presidente indicado escolherá entre os delegados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

**§ 3º** Transmitida a direção dos trabalhos os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

**Art. 42** As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

**Parágrafo único.** Quando a matéria em discussão for de interesse de um delegado específico, esse ficará impedido de votar.

**Art. 43** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata, lavrada no livro de atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e

assinada no final dos trabalhos pelos Diretores presentes, e por uma comissão de 03 (três) delegados indicados pelo plenário, e, ainda por quantos mais queiram fazê-lo.

**Art. 44** Devem também constar da ata da Assembleia Geral os nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos elementos eleitos, bem como no caso de reforma de Estatuto Social, a transcrição integral dos artigos reformados.

**Art. 45** Prescreve em 04 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data de sua realização.

**Art. 46** Está impedido de votar e ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

**Art. 47** É da competência das Assembleias Gerais, a eleição e destituição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e do Conselho de Ética.

**§ 1º** Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo às normas usuais, entretanto as decisões sobre eliminações, destituições e recursos somente poderão ser tomadas em votação secreta.

**§ 2º** Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 48** A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. prestação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço do exercício;

- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III. eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- IV. a fixação, quando prevista, do valor dos honorários e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- V. quaisquer assuntos mencionados no edital de convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária;
- VI. filiação ou desfiliação à Central das Cooperativas de Crédito do Estado de Minas Gerais – Sicoob Central Cecremge;
- VII. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor do capital integralizado.

§ 1º A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

§ 2º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo.

§ 3º As eleições para os Conselhos de Administração para o Conselho Fiscal e para o conselho de Ética, serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem.

## **SEÇÃO II**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 49** A Assembleia Geral extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

**Art. 50** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes com direito a votar para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

### **SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 51** A Cooperativa será administrada pelo Conselho de Administração, composto de 11 (onze) membros efetivos, pessoas físicas, todos cooperados eleitos em Assembleia Geral.

**§ 1º** Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada a respectiva eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Posse e permanecerão em exercício até serem eleitos e empossados novos membros, que os substituirão.

**§ 2º** É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais, e semelhantes da Cooperativa, bem como o exercício, nela, de funções de gerência, de cooperados que participem da administração ou detenham 5%(cinco por cento) ou mais do capital social de qualquer outra instituição financeira não-cooperativa.

**§ 3º** Além das pessoas impedidas por lei especial, também são inelegíveis para esse Conselho os condenados a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

**§ 4º** O pagamento, ou não, da cédula de presença aos membros do Conselho de Administração, bem como o valor dela, será decidido pela Assembleia Geral.

**Art. 52** O mandato dos membros do Conselho de Administração da Cooperativa será de 4 (quatro) anos e, ao término de cada período, é obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros que o compõem.

**Art. 53** As chapas concorrentes às eleições para o Conselho de Administração devem ser completas e registradas na Cooperativa, até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Edital de Convocação.

**Parágrafo único.** Caso não ocorra registro de chapas, na forma prevista neste artigo e no Regimento Eleitoral da Cooperativa, novas eleições serão convocadas por edital, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias; persistindo a ausência de registro de chapas mesmo após a segunda convocação, os candidatos serão indicados na Assembleia Geral.

**Art. 54** O Conselho de Administração, como norma, deverá:

- I. reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, da maioria dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou, ainda, pelo Conselho Fiscal;
- II. validar suas deliberações pela maioria dos votos de seus membros, reservado ao Diretor-Presidente o exercício do voto de desempate;
- III. fazer consignar suas deliberações em atas lavradas no livro próprio, que, a cada reunião realizada, deverão ser lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

**§ 1º** Na hipótese de vacância, por qualquer tempo, de metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Diretor-Presidente ou os membros restantes, caso a presidência também esteja vaga, convocar Assembleia Geral para o preenchimento desses cargos.

**§ 2º** Os membros substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

**§ 3º** Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros faltar durante o exercício social, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

**§ 4º** Não poderão fazer parte do Conselho de Administração, além dos cooperados inelegíveis, quaisquer parentes de membros do Conselho Fiscal até o 2º grau, em linha direta ou colateral, bem como cooperados aparentados entre si até esse grau.

**Art. 55** Compete ao Conselho de Administração, nos termos da lei e de acordo com as determinações deste Estatuto Social:

- I. eleger, nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- II. examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos da Cooperativa, bem como acompanhar, a cada mês, o desenvolvimento das atividades correspondentes;
- III. adquirir, alienar, doar ou onerar bens imóveis, desde que seja respeitada a obrigatoriedade de que tanto as alienações quanto as doações deverão ser, previamente, aprovadas em Assembleia Geral;
- IV. deliberar sobre a forma e os prazos de devolução das quotas-partes de capital social dos cooperados demitidos, excluídos ou eliminados;
- V. deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar-lhes, por escrito, advertência prévia;
- VI. estabelecer as normas de controle das operações e verificar, pelo menos uma vez a cada mês, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, mediante análise de balancetes da contabilidade e de demonstrativos específicos;
- VII. elaborar e aprovar o Regimento Interno e o Regimento Eleitoral ad referendum da Assembleia Geral;
- VIII. fixar as normas de admissão e demissão dos empregados, bem como aprovar a contratação de gerentes e outros executivos para atuarem na Cooperativa;
- IX. nomear, entre seus membros, os integrantes da Diretoria Executiva, bem como destituí-los, inclusive o Diretor-Presidente;
- X. contratar os serviços de auditoria independente;
- XI. contrair obrigações, transigir, ceder direitos e delegar poderes ao Diretor-Presidente ou a substituto legal desse, em conjunto com outro executivo nomeado para tanto, nos termos do Regimento Interno da Cooperativa;

**XII.** delegar poderes aos Diretores Executivos, determinando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades – entre essas, a de assinatura de documentos por 2 (dois) deles, em conjunto, obedecido o que se estabelece no Regimento Interno da Cooperativa.

**Art. 56** Fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos da gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, empenhar bens e direitos, bem como realizar a contratação de operações de crédito com o Banco Central do Brasil, o Banco do Brasil S.A. e demais instituições financeiras, oficiais ou privadas, destinadas às atividades da Cooperativa.

**§ 1º** Para efetivação das operações citadas neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o Diretor-Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com outro Diretor, a assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas de crédito, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação de contratos celebrados, elevação dos créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias; emitir e endossar cheques, cédulas de créditos, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito; dar recibos e quitações, bem como assinar correspondência e outros papéis.

**§ 2º** São, ainda, de competência do Conselho de Administração:

- I.** estabelecer dia e hora para a realização de suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
- II.** deliberação do pagamento de juros ao Capital Social e o seu respectivo percentual anual, respeitada a limitação da legislação em vigor;
- III.** aprovar as despesas de administração, fixar taxas de serviços e elaborar orçamentos para o exercício;
- IV.** deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- V.** elaborar proposta de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES e encaminhá-la com parecer à Assembleia Geral;
- VI.** elaborar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos;
- VII.** propor à Assembleia Geral a participação no capital social de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;

VIII. estabelecer regras em casos omissos, até deliberação da Assembleia Geral.

## **SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 57** A Diretoria Executiva é composta por 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Financeiro.

**§ 1º** O mandato da Diretoria Executiva, será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

**§ 2º** Não podem compor a Diretoria Executiva parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral.

**§ 3º** O pagamento, ou não, de remuneração aos membros da Diretoria Executiva, bem como o valor dela, será decidido pela Assembleia Geral.

**Art. 58** Nas faltas ou impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo; esse, pelo Diretor Financeiro; e esse, por sua vez, por um Conselheiro, a ser escolhido pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** Se, eventualmente, ficarem vagos, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dois cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração reunir-se-á imediatamente e escolherá, entre seus pares, os ocupantes desses cargos vagos.

**§ 2º** Ocorrendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, os membros efetivos do Conselho de Administração designarão, entre si, sucessor(es) que cumprirá(ão) apenas o tempo remanescente do mandato do(s) antecessor(es).

**§ 3º** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância desse cargo eletivo:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) destituição.

**§ 4º** Até a posse do(s) substituto(s), observar-se-á o disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 59** Compete à Diretoria Executiva:

- I. administrar a Cooperativa em seus serviços e operações;
- II. contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários;
- III. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração a política do sistema de controle interno e do funcionamento da Cooperativa;
- IV. estabelecer as normas de controle das operações e dos serviços da Cooperativa;
- V. contratar executivos, no próprio quadro social da Cooperativa ou fora dele, que não poderão ser parentes entre si ou de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal até 2º grau, em linha direta ou colateral;
- VI. contratar prestadores de serviços, em caráter eventual ou não;
- VII. delegar competência individual a cada um dos seus Diretores para a administração da Cooperativa, fixando-lhes áreas de atribuições;
- VIII. delegar poderes aos executivos contratados, determinando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades;
- IX. deferir, observados os limites fixados pelo Conselho de Administração, concessão de operações de crédito da Cooperativa, conforme dispuser a política interna de concessão de crédito e avaliação de riscos da Cooperativa.

**§ 1º** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social visando o bom funcionamento da Cooperativa.

**§ 2º** No mandato outorgado pela Diretoria Executiva deverá não só constar, expressamente, sob pena de responsabilidade dos outorgantes e de nulidade da procuração, o prazo de validade do mesmo, que não poderá ser superior ao prazo de gestão dos outorgantes, não podendo ser substabelecido, sendo que os poderes conferidos deverão ser especificados e, além disso, do mandato deverá também constar expressamente que os mandatários deverão sempre agir em conjunto, independentemente de serem os procuradores diretores eleitos ou executivos contratados.

**Art. 60** Fica a Diretoria Executiva investida de poderes para resolver, alienar ou empenhar bens e direitos.

**Art. 61** Ao Diretor-Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa, por meio de permanentes contatos com os demais diretores, funcionários e assessores;
- II. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- III. representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- IV. apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço do exercício;
  - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
  - d) parecer do Conselho Fiscal;
  - e) parecer do serviço de auditoria, quando essa ocorrer;
- V. assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;
- VI. supervisionar todos os atos de gestão da Cooperativa;
- VII. dar execução, no tocante à orientação geral dos negócios sociais, às deliberações do Conselho de Administração;
- VIII. assinar, juntamente com o Diretor Administrativo ou com o Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IX. outras atribuições que a Diretoria Executiva, com base em disposições do Regimento Interno da Cooperativa ou em resoluções do Conselho de Administração, houver por bem lhe conferir.

**Art. 62** Ao Diretor Administrativo compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. substituir o Diretor-Presidente em suas eventuais faltas e impedimentos;

- II. comandar e coordenar todos os serviços administrativos da Cooperativa, particularmente relacionados com o Departamento de Pessoal;
- III. responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro e manutenção das contas de depósito, de conformidade com as normas emanadas do Banco Central do Brasil;
- IV. formular, juntamente com o Diretor Financeiro, os orçamentos anuais para apreciação do Conselho de Administração;
- V. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais da Cooperativa;
- VI. assinar, juntamente com o Diretor-Presidente ou com o Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- VII. responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da Cooperativa, de conformidade com o Banco Central do Brasil;
- VIII. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações utilizados na Cooperativa;
- IX. lavrar ou coordenar a lavratura das atas da Assembleia Geral, e das reuniões da Diretoria Executiva;
- X. propor ações visando ao crescimento, mediante expansão de mercado na área de atuação da Cooperativa.

**Art. 63** Ao Diretor Financeiro compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. dirigir as funções correspondentes às atividades da Cooperativa – operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito e outras;
- II. substituir o Diretor Administrativo em suas eventuais faltas e impedimentos;
- III. deferir, segundo os limites fixados pelo Conselho de Administração para sua alçada, as operações de crédito geral da Cooperativa;
- IV. responsabilizar-se pelo treinamento de operadores de créditos, assistentes e assessores técnicos da Cooperativa;
- V. zelar pelo cumprimento das instruções emanadas das autoridades monetárias do país, bem como dos preceitos legais e normativos

atinentes à prática de crédito especializado e de sua política específica;

- VI.** formular, juntamente com o Diretor-Presidente ou com o Diretor Administrativo, os orçamentos anuais da Cooperativa para apreciação do Conselho de Administração;
- VII.** assinar, juntamente com o Diretor-Presidente ou com o Diretor Administrativo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- VIII.** assinar, juntamente com o Diretor-Presidente ou com o Diretor Administrativo, balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas da Cooperativa;
- IX.** executar as atividades operacionais concernentes à concessão de operações de créditos, à oferta de serviços e à movimentação de capital social;
- X.** deferir, segundo os limites fixados pelo Conselho de Administração, a concessão das operações de crédito, considerando, ainda, o que dispõe a política interna de concessão de crédito e de avaliação de riscos da Cooperativa;
- XI.** executar as atividades atinentes às funções financeiras da Cooperativa – fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo de risco e outras operações correlatas;
- XII.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários da Cooperativa;
- XIII.** acompanhar operações da Cooperativa em curso anormal e adotar, quando necessário, as medidas e controles necessários para a devida regularização delas;
- XIV.** propor, juntamente com o Diretor-Presidente e com o Diretor Administrativo, as campanhas mercadológicas da Cooperativa;
- XV.** executar outras atribuições que a Diretoria Executiva, ou resoluções do Conselho de Administração, houver por bem lhe conferir.

## **CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL**

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 65** A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista neste estatuto, salvo haver regulamento próprio.

**Parágrafo único.** A cada eleição 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, deverão ser substituídos, sendo permitida a reeleição dos demais.

### **SEÇÃO II DA INVESTIDURA, DO EXERCÍCIO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 66** Os membros do Conselho Fiscal, depois de homologada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Posse, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**Art. 67** A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

**§ 1º** Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau.

**§ 2º** Para efeito do exercício de cargos do Conselho Fiscal aplica-se as condições de elegibilidade dispostas neste Estatuto Social.

### **SEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 68** Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda do mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de antiguidade como associado da Cooperativa e segundo por ordem decrescente de idade.

#### **SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 69** O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 70** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada no livro próprio, que deverá ser lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

**Art. 71** O pagamento, ou não, de cédulas de presença aos membros do Conselho Fiscal, bem como os seus valores, serão decididos pela Assembleia Geral.

**Art. 72** As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

**§ 1º** Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

**§ 2º** Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

**Art. 73** O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos.

**Art. 74** Examinará a situação dos negócios sociais, dos ingressos e dos dispêndios, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração.

**Art. 75** Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

**Art. 76** Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social, desde que não tiver justificado previamente e por escrito o motivo da ausência.

**Art. 77** Salvo justificativa por escrito e aceita pelo Conselho Fiscal da Cooperativa, perderá automaticamente seu mandato o membro do Conselho Fiscal que não comparecer aos cursos relacionados à sua área de atuação na Cooperativa e promovidos pela Sicoob Central Cecremge,

diretamente ou mediante convênio/contrato com empresa ou profissional especializado em ministrar cursos.

**Art. 78** As chapas concorrentes às eleições para o Conselho Fiscal, devem ser completas e registradas na Cooperativa, até 10 (dez) dias corridos após a publicação do Edital de Convocação onde deverá constar na pauta, o pleito em questão, salvo na hipótese da Cooperativa possuir regimento eleitoral que disciplinará todo o processo.

**Art. 79** Quando não ocorrer registro de chapas, na forma prevista no regimento eleitoral, novas eleições serão convocadas por edital, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias; persistindo a ausência de registro de chapas mesmo após a segunda convocação, os candidatos serão eleitos na Assembleia Geral.

## **SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 80** A fiscalização será exercida, incluindo:

- I. examinar a escrituração dos livros da Tesouraria;
- II. contar mensalmente os saldos de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;
- III. verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em bancos e se os extratos das contas conferem com a escrituração da Cooperativa;
- IV. examinar se todos os empréstimos foram concedidos, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para segurança das operações realizadas;
- V. verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem as necessidades do quadro social;
- VI. verificar se os empréstimos concedidos pelos Diretores, em caráter de emergência, se enquadram dentro das normas estabelecidas;
- VII. verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;
- VIII. verificar se as despesas foram aprovadas pelo Conselho de Administração;

- IX.** verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- X.** examinar o livro de contabilidade geral e os balancetes mensais;
- XI.** verificar se o Conselho de Administração se reúne regularmente;
- XII.** verificar e controlar o funcionamento da Cooperativa com relação ao Banco Central do Brasil, bem como a existência de reclamações ou de exigências desse órgão a serem cumpridas;
- XIII.** apresentar ao Conselho de Administração relatórios dos exames procedidos;
- XIV.** apresentar à Assembleia Geral parecer sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;
- XV.** convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral, nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

**§ 1º** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos funcionários da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

**Art. 81** Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

## **TÍTULO VIII DA OUVIDORIA**

**Art. 82** A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

## **CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO**

**Art. 83** Caberá ao Conselho de Administração designar, entre os Diretores, o Diretor responsável pela Ouvidoria e o Ouvidor, que terá o prazo de mandato de 3 (três) anos.

**§ 1º** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição, pelo Conselho de Administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa; ou
- IV. desligamento da Cooperativa.

**§ 2º** As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração.

**§ 3º** Ocorrendo vacância do cargo de ouvidor, o Conselho de Administração, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

## **CAPÍTULO II DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA**

**Art. 84** Em relação à Ouvidoria, a Cooperativa se compromete a:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção;
- II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- III. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
- IV. garantir o acesso dos clientes e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;

- V. disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800 (DDG 0800) aos interessados em se comunicar com a Ouvidoria; e
- VI. providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA**

**Art. 85** Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede, nos pontos de atendimento ou nas dependências da Cooperativa;
- II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 30 (trinta) dias;
- IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de registro das ocorrências;
- V. propor ao Conselho de Administração da Cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e
- VI. elaborar e encaminhar à Auditoria Interna e ao Conselho de Administração, por intermédio da Diretoria Executiva, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

### **TÍTULO IX DO CONSELHO DE ÉTICA**

**Art. 86** O Conselho de Ética, eleito pela Assembleia Geral, será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos entre os associados, com mandato de 4 (anos) anos e terá seu Regimento específico aprovado pelo Conselho de Administração.

## **TÍTULO X DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA**

### **CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 87** Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 88** Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

**Art. 89** Os administradores da Cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão.

**Parágrafo único.** A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

### **CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 90** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa, disciplinado no Regimento Eleitoral, deve, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

**Art. 91** A posse dos eleitos só se dará após terem os seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil.

## **TÍTULO XI DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL - SICOOB, DO SICOOB BRASIL E DA CENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**Art. 92** O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Brasil;
- II. pelas Cooperativas centrais associadas a essa Confederação;

- III. pelas Cooperativas associadas às respectivas Centrais;
- IV. pelo Banco Cooperativo do Brasil S/A – Bancoob; e
- V. pelas instituições vinculadas a esse Sistema.

**§ 1º** O Sistema Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelo órgão de administração do Sicoob Brasil, aplicáveis às Cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

**§ 2º** A marca “Sicoob” é de propriedade do Sicoob Brasil e o uso pela Cooperativa se dará nas condições previstas no respectivo contrato de cessão do uso da marca e nas normas emanadas do Sicoob Brasil.

**Art. 93** A Cooperativa de Economia e Crédito dos Empregados das Instituições de Ensino Superior e Pesquisas Científica e Tecnológica e dos Servidores do Ministério do Trabalho e Emprego de Minas Gerais Ltda., juntamente com o Sicoob Central Cecremge e as demais Cooperativas associadas a essa Central, integram o Sistema Sicoob.

**Parágrafo único.** A associação ou a dissociação da Cooperativa ao Sicoob Central Cecremge será deliberada pelo Conselho de Administração.

**Art. 94** A Cooperativa de Economia e Crédito dos Empregados das Instituições de Ensino Superior e Pesquisas Científica e Tecnológica e dos Servidores do Ministério do Trabalho e Emprego de Minas Gerais Ltda., para participar do processo denominado centralização financeira que é gerido e administrado pela Sicoob Central Cecremge deverá possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequada e suficientes, acatando e fazendo cumprir as decisões da Assembleia Geral e as diretrizes, as regulamentações e os procedimentos instituídos por meio de normas, de regulamentos, de regimentos e do Estatuto Social da Central, à qual a Cooperativa é associada, em especial permitir que a referida Central possa auditá-la, tenha acesso a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza, bem como manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem.

**Art. 95** A Cooperativa de Economia e Crédito dos Empregados das Instituições de Ensino Superior e Pesquisas Científica e Tecnológica e dos Servidores do Ministério do Trabalho e Emprego de Minas Gerais

Ltda., como filiada ao Sicoob Central Cecremge, regendo-se, também, por suas normas, sobretudo as previstas no Regimento Interno do Sicoob Central Cecremge, só podendo desfiliar-se com autorização prévia de sua Assembleia geral, assegurada a participação e a manifestação do Sicoob Central Cecremge no conclave, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

**Art. 96** As ações do Sicoob Brasil em Minas Gerais, definidas neste Estatuto Social, são coordenadas pelo Sicoob Central Cecremge, que representa o Sistema como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas, perante o segmento cooperativo nacional, o Banco Central do Brasil, o(s) banco(s) conveniado(s) e demais organismos governamentais e privados.

**Art. 97** Ao Sicoob Central Cecremge, como coordenadora das ações de suas filiadas, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a entidades, órgãos e autoridades governamentais, podendo, em qualquer esfera, pública ou privada, firmar acordos, contratos, convênios e celebrar outros ajustes de interesse geral das sociedades representadas ou assistidas, permitida a designação, para tanto, conforme a especialidade e abrangência dos assuntos, de outras entidades do sistema Sicoob Central Cecremge.

**Art. 98** O Sicoob Central Cecremge fica, ainda, investido de poderes especiais para representar a Cooperativa judicial e extra-judicialmente, independente de mandato ou de autorização assemblear específicas, sempre que isso se fizer necessário à defesa dos interesses e direitos relacionados com as atividades que a esta estejam afetas, podendo, para tanto, valer-se de todos os instrumentos processuais previstos na legislação pertinente.

**Art. 99** O Sicoob Central Cecremge com vista a excelência do processo de autogestão, poderá proceder na Cooperativa as medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativo-operacional e de cogestão temporária, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais, regulamentares e internas, ou acarretar risco para a solidez da Sociedade, estando autorizada a desenvolver/desempenhar as seguintes ações/funções, dentre outras:

- I. promover auditoria nas demonstrações financeiras da Cooperativa, relativas às datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, incluindo notas explicativas exigidas pelas normas de regência;
- II. assegurar o cumprimento da regulamentação do sistema de controles internos da Cooperativa;

- III. coordenar, com os poderes inerentes, a participação da Cooperativa e demais filiadas no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, inclusive, em nome delas, firmando compromisso de honrar as obrigações daí decorrentes e as contraídas por movimentações na conta Reserva Bancária e utilização de linhas de liquidez, podendo determinar, por decisão do Conselho de Administração, a exclusão da Cooperativa se deixar de cumprir qualquer das regras previstas no convênio específico;
- IV. acompanhar diretamente, por profissional que designar a quem a Cooperativa deve conferir os necessários poderes gerenciais e assegurar plenas condições de trabalho a administração desta, temporariamente, quando o quadro de irregularidades ou a situação econômico-financeira representar/denotar risco para a solidez da própria Sociedade e/ou do sistema.

**§ 1º** A filiação ao Sicoob Central Cecremge importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, para com as obrigações assumidas nos termos do artigo anterior.

**§ 2º** A vinculação do Sicoob Central Cecremge não afeta a sua autonomia societária e, exceto convenção por escrito, nem implica responsabilidade, ainda que subsidiária, do Sicoob Central Cecremge por compromissos assumidos pela Cooperativa ou a esta imputados.

**§ 3º** A Cooperativa de Economia e Crédito dos Empregados das Instituições de Ensino Superior e Pesquisas Científica e Tecnológica e dos Servidores do Ministério do Trabalho e Emprego de Minas Gerais Ltda., responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Cecremge perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscrever, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da Cooperativa perante o Sicoob Central Cecremge, estabelecida neste artigo.

**§ 4º** A responsabilidade da Cooperativa, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Cecremge, salvo nos casos previstos neste artigo.

**§ 5º** A Cooperativa de Economia e Crédito dos Empregados das Instituições de Ensino Superior e Pesquisas Científica e Tecnológica e dos Servidores do Ministério do Trabalho e Emprego de Minas Gerais Ltda., nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que subscrever, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer

outra associada causar ao Sicoob Central Cecremge, considerado o conjunto delas como um sistema integrado.

**§ 6º** Caso a Cooperativa dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza o Sicoob Central Cecremge, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a Cooperativa responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas no Sicoob Central Cecremge e na insuficiência deste, com o patrimônio dos administradores.

**Art. 100** A Cooperativa de Economia e Crédito dos Empregados das Instituições de Ensino Superior e Pesquisas Científica e Tecnológica e dos Servidores do Ministério do Trabalho e Emprego de Minas Gerais Ltda., reconhece como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil (CPC) os contratos formalizados junto a Sicoob Central Cecremge.

## **TÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 101** A Cooperativa dissolver-se-à voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos 2/3(dois terços) dos delegados presentes, salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a continuidade, devendo, oportunamente ser nomeado um ou mais liquidantes e 03 (três), membros do Conselho Fiscal para proceder sua dissolução, se for o caso.

**§ 1º** Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da Cooperativa:

- a)** a alteração de sua forma jurídica;
- b)** a redução do número de associados a menos de 20 (vinte) ou de seu capital social a um valor inferior ao do caput do art. 15, deste Estatuto Social, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c)** o cancelamento da autorização para funcionar;
- d)** a paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**§ 2º** Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer

associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por sua iniciativa.

**Art. 102** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, para procederem a sua liquidação.

**§ 1º** A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

**§ 2º** Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "em liquidação".

**§ 3º** O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

**Art. 103** A dissolução da Sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial de Minas Gerais.

**Art. 104** Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

**Parágrafo único.** No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente patrimonial não comprometido e os fundos constituídos, de acordo com os incisos "I" e "II" do Art. 23, serão destinados de acordo com a lei em vigor.

### **TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 105** A filiação ou desfiliação da sociedade à Cooperativa Central de Crédito deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

**Art. 106** Dependem da prévia aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- II. reforma do Estatuto Social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;

V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

**Art. 107** Os prazos previstos nesse Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**§ 1º** A mudança no caput do **Art. 51 e Art. 52** prevalecerá a partir do próximo mandato.

**§ 2º** A mudança no caput do **Art. 65** prevalecerá a partir da eleição de 2011.

Confere com original lavrado em livro próprio.

O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição realizada em 14 de novembro de 1996; foi alterado parcialmente ou integralmente nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 10/12/1988 – 17/12/1999 – 09/12/2004 – 06/02/2007 – 13/12/2008 - 24/10/2009 – 28/11/2009 e alterado integralmente nesta Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/04/2010.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2010.

---

Diretor-Presidente

---

Diretor Administrativo

---

Diretora Financeira